

**MUNICÍPIO DE DOIS  
CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROTÓCOLO  
00436/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 01/06/2021

HORA: 15:47

Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei 32/2021



Ofício nº 032/2021-P (Substitutivo)

Dois Córregos, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A apresentação do presente substitutivo ocorre apenas para ajustar situação levantada pela área técnica do Departamento de Finanças e Orçamento, no caso a inclusão da conta 00624005-9 no rol daquelas citadas no artigo quarto.

Caso não seja feito o ajuste, a não menção implicaria óbice operacional, razão do pedido que se faz a tempo, à vista do projeto se encontrar nas comissões permanentes dessa E. Casa.

No mais, prevalecem as justificativas apresentadas no corpo da mensagem que acompanhou o projeto que ora se promove a substituição.

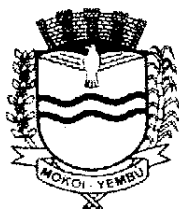
Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassado e autorizado por leis anteriores, a importância de R\$ 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos), valor que será integralizado com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 2º** Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014,

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos), destinados a possibilitar o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, na forma dos artigos 1º e 2º desta lei, conforme abaixo:

### 19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FONTE DE RECURSOS:05

103020006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções

Sociais.....R\$ 434.516,69

103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19

3.3.50.43.00 - Subvenções

Sociais.....R\$ 537.500,00

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelos artigos anteriores correrão por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, nas contas 00624003-2, 00624000-8, 00624004-0, 00624014-8 e 00624005-9, todas da CEF C/ FNS, Agência 4.205-6, conforme balanço patrimonial.

**Art. 5º** Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17500-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br